

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Condado

Processo TCE-PE nº 19100194-6

Cons. TERESA DUERE



## Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100194-6

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. TERESA DUERE

**SEGMENTO** 

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aaa0485f-0028-4b3e-bd83-7af6e2054657

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

**SERVIDOR DESIGNADO** 

MANOEL ALDO DE SIQUEIRA

**MUNICÍPIO** 

Condado

#### **SUMÁRIO**

#### 1 INTRODUÇÃO

#### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
  - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
  - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

#### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

#### **5 RESPONSABILIDADE FISCAL**

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

#### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

#### 7 SAÚDE

7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

### 9 TRANSPARÊNCIA

#### 10 RESUMO CONCLUSIVO



# 1

# INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Condado, enviada a este Tribunal pelo Sr. ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1°, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2°, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100194-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Condado, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam



# 2

## **ORÇAMENTO**

### **Objetivos:**

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA<sup>2</sup> em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei Orçamentária Anual.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

# 2.1

## Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 1.043/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2018 - Condado

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação	
Receita Prevista	67.595.000,00(1)	-	
Despesa Fixada (A + B + C + D)	67.595.000,00	-	
Orçamento Fiscal (A)	44.529.616,98(1)	65,88	
Orçamento da Seguridade Social			
Saúde (B)	13.687.383,02(1)	20,25	
Assistência Social (C)	3.103.000,00(1)	4,59	
Previdência Social (D)	6.275.000,00(1)	9,28	

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

A LOA 2018 (doc. 46) apresentou a seguinte "tabela explicativa" para a previsão da receita municipal do exercício analisado:

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA 2018 - Condado

Item	2018 (Previsão)	2017 (Previsão)	2016 (Arrecadação)	2015 (Arrecadação)
Receita Total	67.595.000,00(1)	63.171.000,00	50.388.313,48	42.390.862,64
Variação anual (%)	7,00%	25,67%	18,86%	-

Fonte: LOA/2018, Tabela Explicativa da Evolução da Receita (pág. 9 do doc. 46).

Perceba na tabela acima que foi previsto um modesto crescimento nominal entre 2018 e 2017.

Contudo, como visto na tabela anterior, o exagero ocorre na previsão da receita do exercício 2018 em relação à arrecadação do exercício anterior ao da elaboração da LOA 2018 (no caso 2016).

No caso presente, tem-se uma estimativa desarrazoada na previsão de receita, para a qual é estabelecido um incremento de 34,15%, fazendo a receita saltar de um patamar de arrecadação de R\$50.388.313,48 milhões (2016) para uma previsão de R\$67.595.000,00 milhões na LOA 2018.

Diante do exposto, verifica-se que a receita prevista na LOA do exercício de 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Condado quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,81 em 2018 (Item 2.4.1).



#### De acordo com o art. 12 da LRF<sup>4</sup>:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cedico que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, consequentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

Sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2018 (doc. 46) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares conforme arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.036/2017, que corresponde à Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO) para o exercício de 2018 (Doc. 45). O art. 23 da LDO autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 50% do total dos orçamentos, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.036/2017 (LDO). O art. 24 da LDO estipulou que não se incluíam no limite estabelecido no art. 23 as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos:
- VII. despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 23 e 24 da LDO 2018 de Condado. A tabela não inclui as despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, pagamento da dívida e transferências voluntárias (itens I, III e VII do art. 24 da LDO) para simplificação da análise:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Tabela 2.1c Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais, 2018 - Condado

	1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
II	Pagamento do sistema previdenciário	6.275.000,00 (1)
IV	Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino	32.984.336,22 (15
V	Transferências de fundos ao Poder Legislativo	2.840.000,00 (1
VI	Despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos	3.103.000,00 (1
	Total – Art. 24 da LDO (A)	45.202.336,22
	Despesa Total Fixada na LOA (B)	67.595.000,00
	Porção restante da LOA (C = B - A)	22.392.663,7
	Limite do art. 23 da LDO: 50,00% (D = C * 50,00%)	11.196.331,89
	Limite total para abertura de créditos adicionais $(E = A + D)$	56.398.668,1
	% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = E / B *100)	83,44%

Fonte:

(1) Anexo da LOA, Natureza da Despesa por Órgão e Unidade (pág. 02 do doc. 46).

Observe que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$56.398.668,11, o que corresponde a 83,44% da despesa total fixada pela LOA.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, além das exceções, sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 50,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária "letra morta" e verdadeira "peça de ficção", como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>5</sup>:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2018 de Condado afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação", artigo disponível em <a href="https://goo.gl/X16bD1">https://goo.gl/X16bD1</a>.



Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, conforme a LDO, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual (art. 12) para o exercício de 2018 autorizou a realização de operações de crédito, porém, inicialmente, não previu receita desta origem, não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



# 2.2

## Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF<sup>6</sup>, em seu artigo 8°, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>7</sup>.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Condado foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>8</sup>, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

No entanto, a programação financeira foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos meses do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

O cronograma de execução mensal de desembolso também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falhando ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13° salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>8</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



#### montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista e a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 40, inciso VII)<sup>9</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado a União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Publica, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas a Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>10</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária autorizou formalmente, em seu art. 7°, combinado com os arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos adicionais de até 50%, mas, por meio de exceções de algumas rubricas desse limite, o montante total efetivamente autorizado chega a 83,44% da LOA.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$56.398.668,11 (83,44% do total dos orçamentos).

Observou-se a abertura de R\$16.419.778,84 em créditos adicionais, sendo R\$13.770.313,35 correspondentes a créditos suplementares, e R\$2.649.465,49 a créditos especiais, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47).

Verificou-se que os créditos suplementares foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$67.595.000,00.

Por outro lado, os créditos especiais tiveram como fonte de recursos: anulação de dotações: R\$553.000,00; Excesso de Arrecadação: R\$395.133,87; Superavit financeiro: R\$1.701.331,62.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Considerando-se todos os créditos adicionais abertos, em relação ao orçamento inicial houve uma alteração qualitativa da ordem de 24,29% e quantitativa de 3,10%.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

## 2.4

## Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Condado, no exercício de 2018, apresentou um resultado superavitário de R\$2.103.981,95, conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 - Condado

	, , , , , , , ,		
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	67.880.626,13(1)	54.966.715,68(2)	80,98
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	69.691.465,49(1)	52.862.733,73(3)	75,85
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		2.103.981,95	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$16.419.778,84 (4).

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do município (doc. 04)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

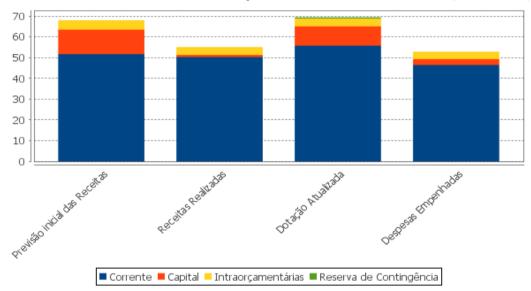
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (doc. 47)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

É de se destacar novamente o quanto o Orçamento municipal foi superestimado, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 - Condado (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), docs. 04 e 14, respectivamente (e/ou Apêndice I, se for o caso de a equipe fazer alterações na receita municipal).

Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e despesa municipal na LOA 2018 (item 2.1) não correspondem à realidade de Condado.

O RREO<sup>11</sup>, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletir com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias, ao contrário da Lei 4.320/64 que utiliza as despesas empenhadas, que em boa verdade espelha reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Condado em 2018, com base no Balanco Orçamentário apresentado no Anexo 1 do RREO, do 1º e ao 6º bimestre:

Tabela 2.4b Execução Orçamentária 2018 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	8.830.140,86	6.786.134,52	2.044.006,34
2º bimestre (mar/abr)	8.440.087,80	8.101.904,81	338.182,99
3º bimestre (mai/jun)	10.835.799,29	8.671.406,06	2.164.393,23
4º bimestre (jul/ago)	8.424.784,19	9.152.378,60	-727.594,41
5° bimestre (set/out)	7.032.769,69	8.259.890,63	-1.227.120,94
6° bimestre (nov/dez)	10.664.455,32	10.453.411,19	211.044,13
TOTAIS	54.228.037,15	51.425.125,81	2.802.911,34

Fonte: SICONFI.

Obs.: (\*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas

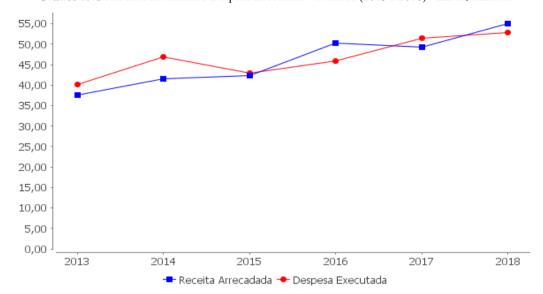
Analisando-se o desempenho da receita, da despesa e do resultado orçamentário na tabela acima, verificou-se o que segue:

- a) Houve falha no registro das receitas no RREO (docs. 14 e 63 ao 67). O somatório das receitas realizadas nos seis bimestres totalizaram R\$54.228.037,15. O valor divergiu com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 20) e com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);
- b) O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$51.425.125,81 (docs. 14 e 63 ao 67), valor divergente do Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);
- c) Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que no quarto e quinto (julho/agosto e setembro/outubro) houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas, mas que não foi suficiente para que o município deixasse de finalizar o exercício de 2018 com superavit de execução orçamentária (docs. 14 e 63 ao 67).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:



Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Condado (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes *Fonte:* Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

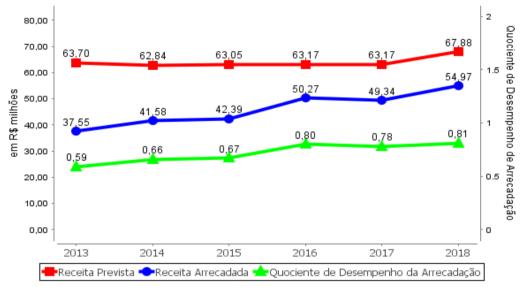


# 2.4.1

## Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Condado atingiu R\$54.966.715,68 (Apêndice 1).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 - Condado



Fonte: (1)Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação<sup>12</sup> em 2018 foi de 0,81, indicando que o município arrecadou R\$0,81 para cada R\$1,00 previsto.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Condado

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita Corrente	56.421.408,35	55.288.902,89	1.132.505,46	98%	2%
Receita de Capital	11.862.391,65	1.042.344,47	10.820.047,18	8,79%	91,21%

Fonte: (A) LOA 2018 (Doc. 46) e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximaram minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer, para esta última, que a falha, ao se estimar quase R\$12.000.000,00 milhões, foi excessiva.

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.4.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Condado e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2015 a 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Tabela 2.4.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Condado

			1	, ,	
Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	67.880.626,13	54.966.715,68	80,98	11,40%	37,57%
2017	63.171.000,00	49.343.676,32	78,11	-1,84%	25,67%
2016	63.170.000,00	50.266.061,08	79,57	18,58%	49,02%
2015	63.048.000,00	42.390.862,64	67,24	-	-

Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- Em 2015, o Município de Condado arrecadou 67,24% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 49,02% maior do que a receita arrecadada em 2015.
- Em 2016, o município arrecadou 79,57% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi somente 18,58% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2017 foi 25,67% maior do que a receita arrecadada em 2016.
- Em 2017, Condado arrecadou 78,11% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi -1,84% menor do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2018 foi 37,57% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Condado quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF<sup>13</sup>. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,81 em 2018 (gráfico 2.4.1a).

Convém então reforçar que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$54.966.715,68 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas 2018 - Condado (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	55.288.902,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.982.200,63(1)
Receita de Contribuições	2.854.111,53(1)
Receita Patrimonial	349.689,48(1)

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



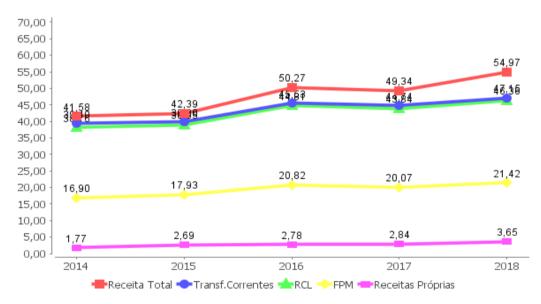
Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas 2018 - Condado (em R\$)

Receita	Arrecadação
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	47.153.558,28(1)
Outras Receitas Correntes	1.949.342,97(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.042.344,47
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.042.344,47(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.950.059,15(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.585.527,47(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	54.966.715,68

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias 14, 2014-2018 - Condado (em R\$ milhões)15



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Condado, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$46.363.000,99 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Valores correntes.



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias <sup>16</sup> perfizeram um total de R\$3.652.026,96 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 6,64% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

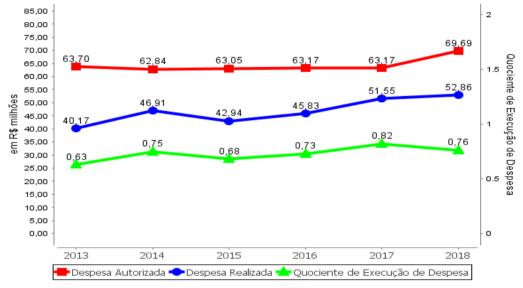
<sup>16</sup> Idem.

# 2.4.2

## Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Condado atingiu R\$52.862.733,73.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Condado



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>17</sup> foi de 0,76, indicando que o município empenhou R\$0,76 para cada R\$1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orcamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

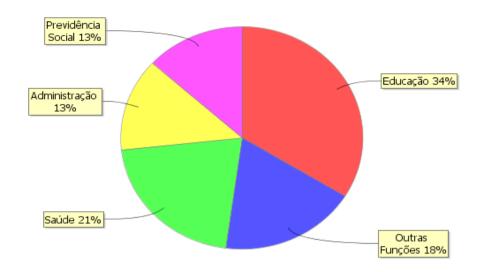
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Condado (R\$52.862.733,73) foi a seguinte:

22

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Condado (em %)



Fonte: (1)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 - Condado (em R\$ milhões)



Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>18</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Condado realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$310.716,00, conforme detalhado abaixo:

23

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em <a href="https://www.tce.pe.gov.br">www.tce.pe.gov.br</a>), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Tabela 2.4.2c Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa de São Sebastião	27 e 28/01/18	45.160,00
Carnaval	11 a 13/02/18	36.916,00
Festival do Trabalhador	01/05/18	1.450,00
São João	22 a 24/06/18	78.330,00
Independência do Brasil	07/09/18	1.200,00
Emancipação Política	09 a 11/11/18	115.960,00
Natal	23/11/18	31.700,00
	TOTAL	310.716,00

Fonte: Demonstrativo de Despesas com Eventos (Doc. 56).

Registre-se que ao longo deste relatório, em relação às finanças do município, foram observadas as seguintes situações:

Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.3);

Portanto, apesar da situação acima, verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

Por sua vez, na tabela 2.4.2d são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Condado

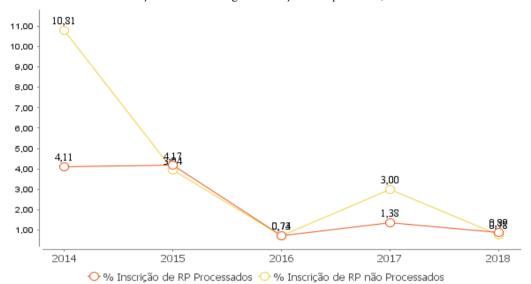
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	52.862.733,73
Inscrição de RP processados (B)	473.077,39(1)
Inscrição de RP não processados (C)	413.966,00(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	0,89%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,78%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:



Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 - Condado



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



3

# FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### **Objetivos:**

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as
  determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor
  Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo
  Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi
  contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



## 3.1

## Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários 19.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>20</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>21</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>22</sup>.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Condado contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>23</sup>. Nele, encontra-se

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).
<sup>20</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso." (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).
<sup>22</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou



evidenciado um superavit financeiro de R\$5.050.695,82 para o exercício, apurado conforme o \$ 2° do art. 43 da Lei nº 4.320/1964<sup>24</sup>.

Não obstante o superavit financeiro, convém observar, entre outros, os saldos negativos de R\$734.325,04 e R\$795.094,52, das contas "RECURSOS ORDINÁRIOS (ORDINÁRIO)" e "RECURSOS DE CONVÊNIOS (VINCULADO)", evidenciados no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, para os quais não foram apresentadas justificativas em notas explicativas, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aaa0485f-0028-4b3e-bd83-7af6e2054657

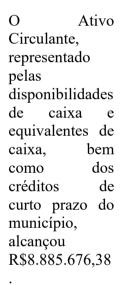
# 3.2

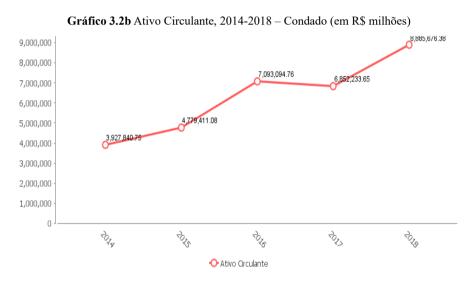
## Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$45.574.604,69, dos quais o Ativo Circulante responde por 19,50% e o Ativo Não Circulante por 80,50%.



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



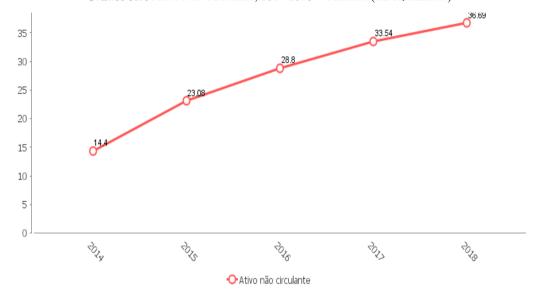


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$36.688.928,31.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 - Condado (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

# 3.2.1

## Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Condado, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 46,16% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 80,20%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 19,80%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Condado foi de R\$21.038.993,84.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$18.460.914,92 em 31/12/2017 para R\$21.038.993,84 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 13,97%.

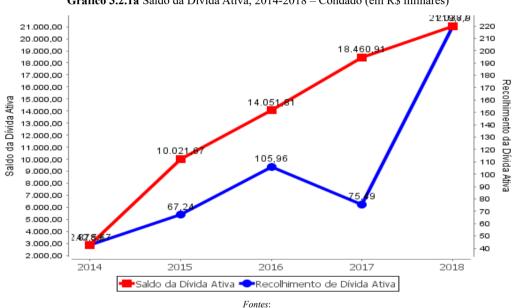


Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Condado (em R\$ milhares)

Balanço Patrimonial do município (doc. 06) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$219.766,70, representando 1,19% do saldo em 31/12/2017 (R\$18.460.914,92). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$75.490,02.

Tabela 3.2	Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior				
2018	2017	2016	2015	2014	
1,19%	0,54%	1,06%	2,34%	16,87%	

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da



Oportunidade e da Prudência<sup>25</sup>, passou a exigir<sup>26</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

#### O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>27</sup> assim fundamenta:

- 7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.
- 7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade. ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.
- 7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

- 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.
- 8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.
- 8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.
- 8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>28</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa<sup>29</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Artigos 6° e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Condado, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão foi constituída no valor de R\$3.760.185,48 (documento 6). Ressalta-se que essa provisão, conforme nota explicativa ao Balanço Patrimonial, foi constituída somente sobre os Créditos Não Previdenciários Inscritos (R\$5.132.311,76) representando 73,26% desse montante.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público" (doc. 30), constata-se a seguinte situação:

Ação	4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Divida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.			
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual
REGISTROS CONTÁBEIS	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	31/12/2018	CONCLUÍDO

# 3.3

## Aspectos relacionados ao Passivo

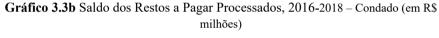
Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 95,67% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 4,33% ao Passivo Circulante.

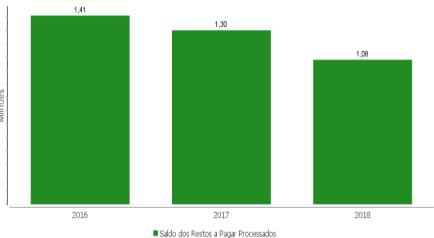


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$1.083.430,61 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 16,90% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

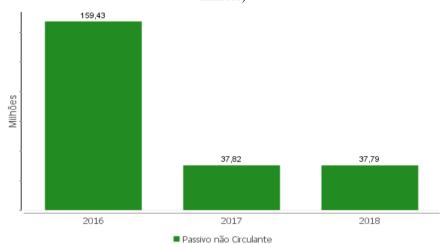




Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.

Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$37.789.811,85.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Condado (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



## Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>30</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>31</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>32</sup>, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

### Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.<sup>33</sup>

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Condado e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>34</sup>, a qual registra o valor de R\$3.394.853,20.

Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas, exigidas no "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução" (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se o seguinte:

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>33</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmo termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



Ação	Ação 12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.				
Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situação Atual	
DRAA	SISTEMA ATUARIAL	ATUÁRIO	31/12/2015	CONCLUÍDO	

## Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Condado recolheu devidamente as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Todavia, houve inadimplência quanto à cobrança das parcelas vencidas dos valores dos termos de parcelamento no montante atualizado monetariamente até 31/12/2018 de **R\$7.496.637,29**.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que o município de Condado recolheu devidamente as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>35</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>36</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	41.692,13(1)	41.692,13(1)	41.692,13(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	45.193,39(1)	45.193,39(1)	45.193,39(1)	0,00(1)	0,00
Março	52.783,73(1)	52.783,73(1)	52.783,73(1)	0,00(1)	0,00
Abril	55.866,31(1)	55.866,31(1)	55.866,31(1)	0,00(1)	0,00
Maio	53.880,23(1)	53.880,23(1)	53.880,23(1)	0,00(1)	0,00
Junho	55.710,13(1)	55.710,13(1)	55.710,13(1)	0,00(1)	0,00
Julho	57.534,42(1)	57.534,42(1)	57.534,42(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	60.617,02(1)	60.617,02(1)	60.617,02(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	60.499,69(1)	60.499,69(1)	60.499,69(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	59.219,23(1)	59.219,23(1)	59.219,23(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	58.037,77(1)	58.037,77(1)	58.037,77(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	57.588,91(1)	57.588,91(1)	57.588,91(1)	54,01(1)	0,00
13º Salário	17.582,07(1)	17.582,07(1)	17.582,07(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	676.205,03	676.205,03	676.205,03	54,01	0,00

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>37</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>38</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>39</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	113.874,96(1)	113.874,96(1)	4.585,50(1)	113.874,96(1)	0,00(1)	-4.585,50
Fevereiro	118.881,94(1)	118.881,94(1)	5.476,08(1)	118.881,94(1)	0,00(1)	-5.476,08
Março	138.784,09(1)	138.784,09(1)	4.845,57(1)	138.784,09(1)	0,00(1)	-4.845,57
Abril	144.621,75(1)	144.621,75(1)	6.025,86(1)	144.621,75(1)	0,00(1)	-6.025,86
Maio	141.861,46(1)	141.861,46(1)	6.356,52(1)	141.861,46(1)	0,00(1)	-6.356,52
Junho	145.534,26(1)	145.534,26(1)	11.301,54(1)	145.534,26(1)	0,00(1)	-11.301,54
Julho	150.606,18(1)	150.606,18(1)	10.325,34(1)	150.606,18(1)	0,00(1)	-10.325,34
Agosto	157.200,92(1)	157.200,92(1)	10.278,39(1)	157.200,92(1)	0,00(1)	-10.278,39
Setembro	157.639,27(1)	157.639,27(1)	13.901,71(1)	157.639,27(1)	0,00(1)	-13.901,71
Outubro	155.486,32(1)	155.486,32(1)	12.473,61(1)	155.486,32(1)	0,00(1)	-12.473,61
Novembro	152.575,49(1)	152.575,49(1)	12.705,15(1)	152.575,49(1)	124,96(1)	-12.705,15
Dezembro	148.928,22(1)	148.928,22(1)	9.264,77(1)	148.928,22(1)	0,00(1)	-9.264,77
13º Salário	40.319,76(1)	40.319,76(1)	636,00(1)	40.319,76(1)	0,00(1)	-636,00
TOTAL	1.766.314,62	1.766.314,62	108.176,04	1.766.314,62	124,96	-108.176,04

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

No entanto, alerta-se para o preenchimento incorreto do Demonstrativo Consolidado de Recolhimento ao RPPS (doc. 42) no que tange ao Anexo III - B - Contribuição do Município. Nesse Anexo, em princípio os valores retido foram considerados por seus valores líquidos dos benefícios pagos diretamente, por isso indica-se que o ente teria recolhido a maior R\$108.176,04, todavia não houve, de fato, recolhimento a maior.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



## Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Condado. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>40</sup>:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>41</sup>);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>42</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Condado nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Condado

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	8.288.574,04(1)	6.400.231,50(2)
Passivo Circulante (B)	1.711.725,34(1)	1.858.181,90(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	6.576.848,70	4.542.049,60
Liquidez Imediata (A/B)	4,84	3,44

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (doc. 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): "A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento". (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (*Fonte*: Idem, p. 38).

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (*Fonte*: Idem.)



Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Condado

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	8.885.676,38(1)	6.852.233,65(2)
Passivo Circulante (B)	1.711.725,34(1)	1.858.181,90(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	7.173.951,04	4.994.051,75
Liquidez Corrente (A/B)	5,19	3,69

Fonte: (1)Balanco Patrimonial do município (doc. 06)

Constata-se que o Município de Condado encerrou o exercício de 2018 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observe uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Entretanto, na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Condado dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município.

As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

Tabela 3.5c Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Condado

Descrição	2018	2017
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.914.003,25	3.929.926,50
Disponível do Município (B)	8.288.574,04(1)	6.400.231,50(3)
Disponível do RPPS (C)	3.374.570,79(2)	2.470.305,00(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.686.227,51	1.844.461,90
Passivo Circulante do Município (E)	1.711.725,34(1)	1.858.181,90(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	25.497,83(2)	13.720,00(3)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	3.227.775,74	2.085.464,60
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	2,91	2,13

Fonte: (1)Balanco Patrimonial do município (doc. 06)

<sup>(2)</sup>Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

<sup>(2)</sup>Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) (3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Tabela 3.5d Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Condado

1 1 2	1 /	·
Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	5.511.105,59	4.381.928,65
Ativo Circulante do Município (B)	8.885.676,38(1)	6.852.233,65(3)
Ativo Circulante do RPPS (C)	3.374.570,79(2)	2.470.305,00(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.686.227,51	1.844.461,90
Passivo Circulante do Município (E)	1.711.725,34(1)	1.858.181,90(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	25.497,83(2)	13.720,00(3)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	3.824.878,08	2.537.466,75
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	3,27	2,38

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (doc. 06)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Condado apresenta um índice de liquidez imediata de 2,91.

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 3,27.

Tais montantes podem ser considerados saudáveis já que o ente possui recursos de curto prazo suficientes para arcar com seus compromissos também de curto prazo, refletindo uma situação confortável de liquidez. Ademais, houve significativa melhora em relação ao exercício anterior.

<sup>(2)</sup>Balanco Patrimonial do RPPS (doc. 35)

<sup>(3)</sup>Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior





# REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

## **Objetivo:**

 Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>43</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>44</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Condado

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$1.908.811,79
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$2.840.000,00
Valor permitido	R\$1.908.811,79
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$1.920.341,28
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,04

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Condado repassou R\$11.529,49 a maior, no entanto isso representa 0.6% do montante permitido, portanto, não considerado significativo. Desta forma, o ente cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



5

# RESPONSABILIDADE FISCAL

#### **Objetivos:**

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.
- Verificar se houve realização de despesa nova nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- Verificar se a meta de Resultado Primário prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.
- Verificar se a meta de Resultado Nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.

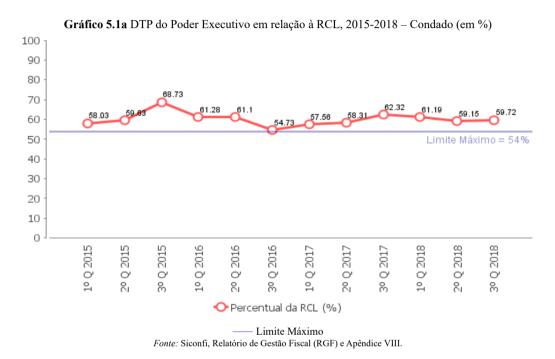


## Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF<sup>45</sup>, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)<sup>46</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL<sup>47</sup> do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$27.689.795,13 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 59,72% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 59,73% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:



<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/2000.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Do Relatório de Auditoria de Contas de Governo de 2014, percebe-se que o ente desenguadrou-se do limite desde o 1º quadrimestre de 2011. Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Condado permanece desenguadrado desde 2015 até o 3º quadrimestre de 2018, incorrendo em irregularidade prevista na LRF.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Condado foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TCE-PE/GC06 nº 164/2018, de 05/08/2018, TCE-PE/GC06 nº 205/2018, de 05/11/2018 e TCE-PE/GC06 nº 047/2019, de 20/03/2019 (doc. 57), nos termos que prescreve o art. 59, § 1°, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Condado vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2011 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.1 Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 - Poder Executivo de Condado

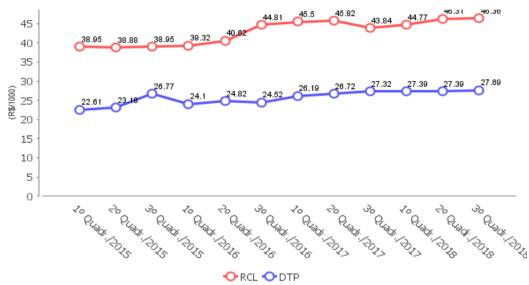
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1200322-0	2011	Dirceu Rodolfo	IRREGULAR
1202492-2	2011	Dirceu Rodolfo	IRREGULAR
1204947-5	2011	Carlos Porto	IRREGULAR
1300160-7	2012	Carlos Porto	IRREGULAR
1306392-3	2012	Carlos Porto	IRREGULAR
1306394-7	2012	Dirceu Rodolfo	REGULAR COM RESSALVAS
1307118-0	2012	Dirceu Rodolfo	IRREGULAR
1502086-1	2014	Dirceu Rodolfo	IRREGULAR
1721253-4	2016	Ranilson Ramos	IRREGULAR
1729008-9	2016	Valdecir Pascoal	IRREGULAR
1922910-0	2018	Valdecir Pascoal	IRREGULAR

Fonte: Doc. 58, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 02/09/2020.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2018 – Condado (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3°, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3°).

## Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>48</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3°, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Condado, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$34.092.479,38, o que representa 73,53% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 65,80%. A divergência foi motivada pela inclusão na Dívida Consolidada do montante de R\$3.587.245,91, referente a dívidas com CELPE (doc. 59).

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

## Operações de crédito

O RGF do Município de Condado também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>49</sup>.

O artigo 7°, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 101/2000.



## Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>50</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>51</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1° (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
  - 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (grifos nossos)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>52</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados53:

> Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>54</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Idem, p. 613.

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 13, com divergências em "demais obrigações financeiras" e "restos a pagar processados e não processados do exercício"), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa. Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018 Poder Executivo de Condado

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	8.288.574,04
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	610.353,22
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	1.156.960,74
Demais obrigações financeiras (D)	628.294,73
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	5.892.965,35
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	473.077,39
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11).

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados do Poder Executivo e Disponibilidades de Caixa 2018 Poder Executivo de Condado

Descrição	Valor (R\$)*
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	5.419.887,96
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	413.966,00
Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 11).

Verifica-se, de acordo com as tabelas acima, que o Prefeito deixou recursos suficientes para suportar os montantes inscritos em Restos a Pagar Processados de R\$473.077,39 e Restos a Pagar Não Processados de R\$413.966,00.



# 6

# EDUCAÇÃO

#### **Objetivos:**

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.55

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>56</sup>.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

#### **LEITURA**

- 50% dos estudantes brasileiros estão no pior nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- 0,2% dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o nível máximo de proficiência (na OCDE 1.2%).

#### MATEMÁTICA

- Na América do Sul, o Brasil é o pior país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- 68% dos estudantes brasileiros não alcançaram o nível básico de proficiência (na OCDE 23,9%);
- 41% dos estudantes brasileiros são incapazes de desenvolver questões simples e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- 0,1% dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o nível máximo de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS

- Na América do Sul, o Brasil é o pior país, empatado com Argentina e Peru;
- 55% dos estudantes brasileiros não possuem o nível básico de Ciências;
- 0,0% dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o nível máximo de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

<sup>55</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado julho de 2018, disponível http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em:

http://download.inep.gov.br/acoes\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\_PISA\_2018\_preliminar.pdf

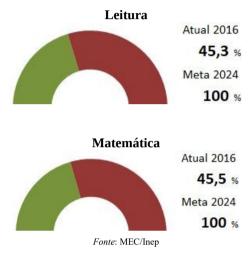


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual aliás, os resultados daqueles que alcancaram o nível máximo, a saber, 0.2% em Leitura e 0.1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

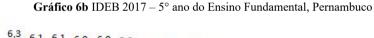
O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>57</sup> (ANA)<sup>58</sup>, realizada em 2016.

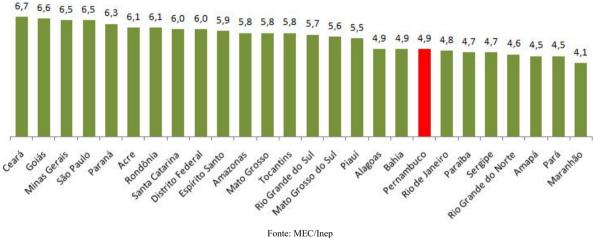
Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 - Brasil



No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota inferior a 5, as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários<sup>59</sup>:





<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao)

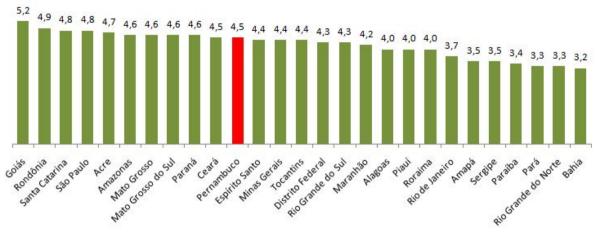
<sup>58</sup> Gráficos extraídos de: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao, em 15/08/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE n° 18100002-7, disponível em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/.



Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11<sup>a</sup> posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>60</sup>:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9° ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Condado deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>61</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>62</sup> e o IDEB<sup>63</sup>.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Condado no período de 2008 a 2018.

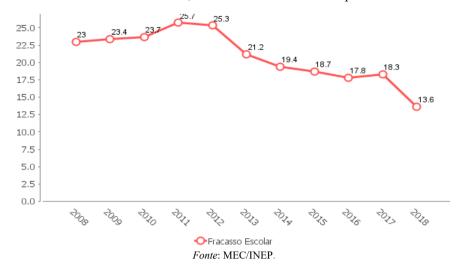
<sup>60</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em https://etce.tce.pe.gov.br.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

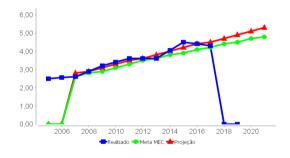
<sup>63</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb.

Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Condado

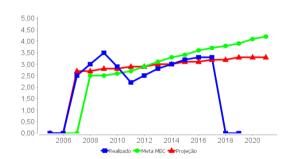


Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Condado possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,80 e 4,20, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>64</sup> e Projeção<sup>65</sup>:

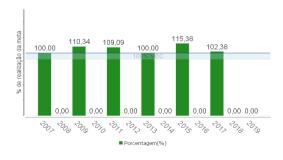
**Gráfico 6e** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Condado



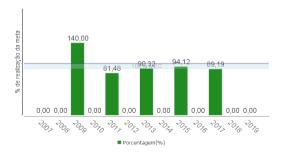
**Gráfico 6f** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Condado



**Gráfico 6g** IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Condado



**Gráfico 6h** IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Condado

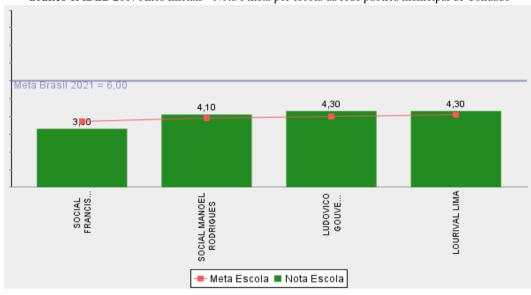


<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <a href="http://ideb.inep.gov.br/">http://ideb.inep.gov.br/</a>.

<sup>65</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB clique aqui.

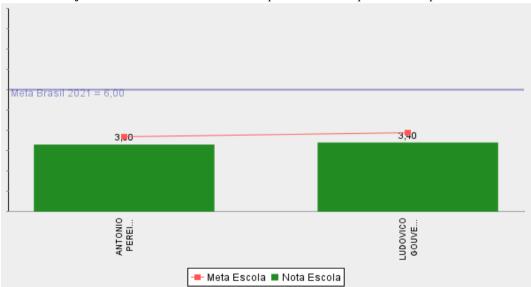
### O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Condado foi o seguinte:

Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Condado



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9 Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6j IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Condado



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Destaca-se que só havia dados disponíveis, apurados dos Anos Iniciais e Finais do IDEB, até o ano de 2017.

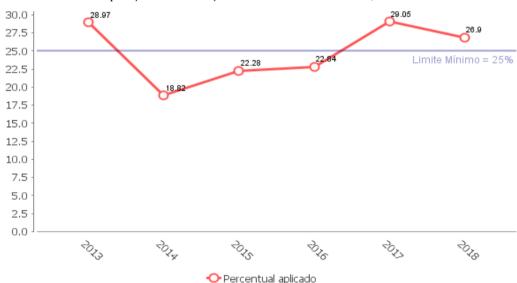
# Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Condado, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$7.269.463,62 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$7.822.068,13, o qual representa 26,90% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, **cumprindo a exigência constitucional acima comentada**.

O Município de Condado tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Condado

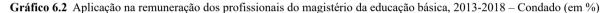
# Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

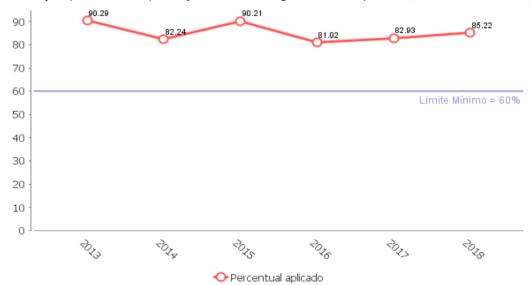
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$13.087.265,96 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$11.152.323,51, equivalendo a 85,22% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o **Município de Condado cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.** 

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:





Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



## Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>66</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Condado deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte correspondente a 0,03% dos recursos recebidos (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Não houve despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb (doc. 31), despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos (Anexo 5 do RGF, doc. 13), despesas do Fundeb custeadas com superavit financeiro do exercício anterior (doc. 18) nem despesas do Fundeb custeadas com precatórios do Fundeb (doc. 18).

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18<sup>67</sup> - fls. 04), haja vista não constar nenhum valor informado no "Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente", sobre o FUNDEB, no campo "Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados".

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2°, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Ademais, verificou-se que houve aprovação com ressalva no parecer emitido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb relativamente ao à prestação de contas do terceiro quadrimestre de 2018, justificando ausência de notas fiscais (Doc. 49 – págs. 22/23).

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



# SAÚDE

## **Objetivo:**

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.

As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>68</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>69</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>70</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Condado apresenta a série histórica abaixo:



Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Condado (óbitos/mil nascidos)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Registra-se que os valores de Taxa de Mortalidade Infantil para 2017 não foram incluídos. No entanto, houve uma tendência de queda de 2014 até 2018.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

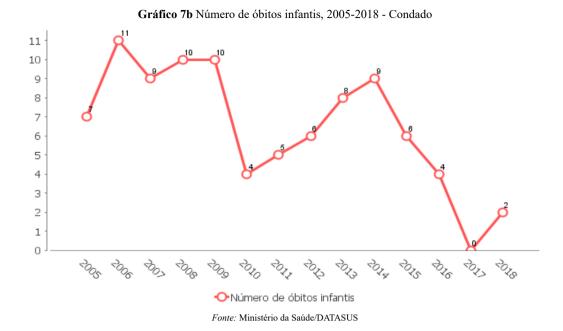
<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). *Fonte*: Organização Mundial de Saúde, em <a href="http://www.who.int/gho/child\_health/mortality/neonatal\_infant/en/">http://www.who.int/gho/child\_health/mortality/neonatal\_infant/en/</a>



Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Condado foi o seguinte<sup>71</sup>:



Registra-se que os valores do óbitos infantis para 2017 não foram incluídos. No entanto, houve uma tendência de queda de 2014 até 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Extraído de <a href="http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def">http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def</a>



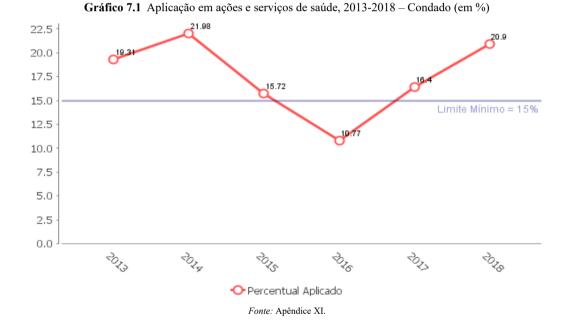
## Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7°, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$27.349.724,08, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$4.102.458,61 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Condado foi de R\$5.716.619,70, o que corresponde a um percentual de 20,90% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



66



# 8

# PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

#### **Objetivos:**

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6°, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Condado possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Condado.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

## Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>72</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Condado apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$891.956,63, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Condado

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>73</sup> (A)	7.881.154,09
Despesa Previdenciária <sup>74</sup> (B)	6.989.197,46
Resultado Previdenciário (C = A – B)	891.956,63

Fonte: Apêndice XII.

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

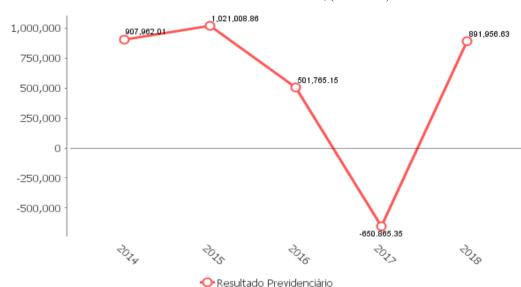
<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Art. 2°, inc. I, da Portaria MPS n° 403/2008.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

Gráfico 8.1a Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2018) - Condado

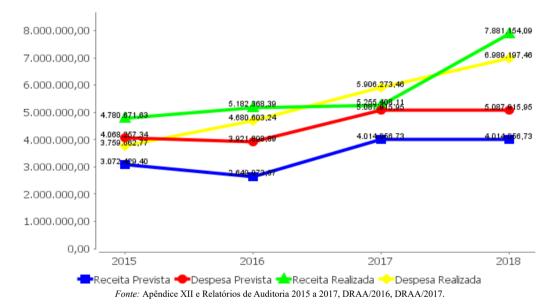


Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2017).

Fica evidente a trajetória para um superavit financeiro, depois de uma situação de deficit financeiro, isoladamente, no exercício de 2017.

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária - Previsão e Realização, 2015-2018 - Condado



Do gráfico acima, percebe-se que as previsões realizadas pelo atuário estão distantes da realidade. Foram previstos seguidos deficit para os quatro anos em questão, porém isso só aconteceu no ano de 2017, quando a despesa realizada superou a receita realizada.

Na LDO<sup>75</sup> 2018 (doc. 45), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$5.149.572,92 e R\$8.159.510,04. Perceba que ambas estão em patamares bem distintos do efetivamente realizado,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

especialmente a receita previdenciária prevista – esta com previsão demasiadamente menor -, estando prejudicada a projeção informada na LDO para fins de visualização de cenários e de tomada de decisão. Por exemplo, segundo a LDO, as receitas previdenciárias do Plano Previdenciário só superariam as despesas previdenciárias em 2021 (R\$10.120.335,11 contra R\$9.446.684,10). Contudo, ao se ter uma discrepância como a ocorrida e anteriormente evidenciada, já é possível observar que essa situação já ocorreu no próprio exercício ora analisado.



# 2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>76</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos beneficios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial" como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>77</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>78</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018 (doc. 60). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o "custo" do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Condado apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Art. 2°, inc. II, da Portaria MPS n° 403/2008.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em http://www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS<sup>79</sup>, 2018 - Condado

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	3.394.853,22(1)
Passivo atuarial (B)	-34.830.939,07(1)
<b>Resultado atuarial</b> (C) = (A – B): Superavit	38.225.792,29(1)

Fonte: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 60).

#### O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2018) - Condado 38,225,792 40,000,000 30,000,000 20,000,000 10,000,000 -3.014.283 -10,000,000 -20,000,000 -16,860,938.57 -24,144,513.55 -30,000,000 -40,000,000 -50,000,000 -60,000,000 -59,682,542.28<sup>57,049</sup>, -70,000,000 -65.048.861.58 -80,000,000 -90,000,000 89.630.071.21

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

#### O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Espera-se que no curto/médio prazo, i.e, no intervalo dos próximos cinco anos, seja(m) concedida(s) 118,00 aposentadoria(s) programada(s), 13,37 servidor(es) venha(m) a falecer e 0,97 servidor(es) venha(m) a se invalidar.
- A base de dados foi considerada consistente para a realização da avaliação atuarial do município. Contudo, a manutenção de uma base de dados consistente e fidedigna é um processo contínuo.
- Em 31 de dezembro de 2018, o regime de previdência possui um total de R\$3.394.853,22 em ativos.
- O resultado do fundo de previdência foi deficitário de R\$-154.612.722,48. No quesito financeiro, espera-se que neste exercício o regime venha a obter um resultado de R\$1.918.132,78.
- O plano de custeio atual deve ser modificado para que o equilíbrio atuarial seja reestabelecido.
- Observou-se que o déficit atuarial do último exercício sofreu um aumento frente os anos anteriores. Esse aumento é devido à admissão de novos servidores que impacta no valor dos benefícios à conceder.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS nº 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de beneficios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS nº 403/2008).



• Identificou-se que os principais riscos para o regime de previdência são o risco de mercado e o risco de políticas públicas.

### Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir. No entanto, alerta-se para o preenchimento incorreto do Demonstrativo Consolidado de Recolhimento ao RPPS (doc. 42) no que tange ao Anexo II – B – Contribuição Normal do Órgão Entidade. Nesse Anexo, em princípio os valores retido foram considerados por seus valores líquidos dos benefícios pagos diretamente, por isso indica-se que o ente teria recolhido a maior R\$209.535,18, todavia não houve, de fato, recolhimento a maior.

#### Observe:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>80</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>81</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	150.035,29(1)	150.035,29(1)	150.035,29(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	150.450,62(1)	150.450,62(1)	150.450,62(1)	0,00(1)	0,00
Março	149.665,66(1)	149.665,66(1)	149.665,66(1)	0,00(1)	0,00
Abril	149.906,32(1)	149.906,32(1)	149.906,32(1)	0,00(1)	0,00
Maio	150.743,38(1)	150.743,38(1)	150.743,38(1)	0,00(1)	0,00
Junho	146.481,96(1)	146.481,96(1)	146.481,96(1)	0,00(1)	0,00
Julho	150.281,95(1)	150.281,95(1)	150.281,95(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	151.650,31(1)	151.650,31(1)	151.650,31(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	148.926,29(1)	148.926,29(1)	148.926,29(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	146.882,25(1)	146.882,25(1)	146.882,25(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	148.441,85(1)	148.441,85(1)	148.441,85(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	172.333,57(1)	172.333,57(1)	172.333,57(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	146.732,26(1)	146.732,26(1)	146.732,26(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.962.531,71	1.962.531,71	1.962.531,71	0,00	0,00

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

	Tabela God Controllique I autonal de ICI S					
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>82</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>83</sup>	Não Recolhida <sup>84</sup> (A-B-C)
Janeiro	178.549,22(1)	178.549,22(1)	28.736,31(1)	178.549,22(1)	0,00(1)	-28.736,31
Fevereiro	178.207,62(1)	178.207,62(1)	27.893,56(1)	178.207,62(1)	0,00(1)	-27.893,56
Março	176.826,20(1)	176.826,20(1)	24.282,06(1)	176.826,20(1)	0,00(1)	-24.282,06
Abril	177.088,86(1)	177.088,86(1)	21.209,13(1)	177.088,86(1)	0,00(1)	-21.209,13
Maio	174.279,58(1)	174.279,58(1)	16.206,61(1)	174.279,58(1)	0,00(1)	-16.206,61

<sup>80</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>82</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Junho	174.545,90(1)	174.545,90(1)	11.903,66(1)	174.545,90(1)	0,00(1)	-11.903,66
Julho	175.478,38(1)	175.478,38(1)	9.837,17(1)	175.478,38(1)	0,00(1)	-9.837,17
Agosto	178.810,31(1)	178.810,31(1)	12.706,35(1)	178.810,31(1)	0,00(1)	-12.706,35
Setembro	176.051,26(1)	176.051,26(1)	11.099,63(1)	176.051,26(1)	0,00(1)	-11.099,63
Outubro	173.810,55(1)	173.810,55(1)	12.405,47(1)	173.810,55(1)	0,00(1)	-12.405,47
Novembro	175.112,42(1)	175.112,42(1)	16.598,45(1)	175.112,42(1)	0,00(1)	-16.598,45
Dezembro	202.894,72(1)	202.894,72(1)	16.656,78(1)	202.894,72(1)	0,00(1)	-16.656,78
13º Salário	169.079,25(1)	169.079,25(1)	0,00(1)	169.079,25(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.310.734,27	2.310.734,27	209.535,18	2.310.734,27	0,00	-209.535,18

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida	Contabilizada	Recolhida (Principal)85	Recolhida (Encargos)86	Não Recolhida
	(A)	Contabilitati	(B)	recommun (Enem gos)	(A-B)
Janeiro	101.327,63(1)	101.327,63(1)	101.327,63(1)	0,00(1)	0,00 0,00
Fevereiro	101.125,97(1)	101.125,97(1)	101.125,97(1)	0,00(1)	0,00
Março	100.217,27(1)	100.217,27(1)	100.217,27(1)	0,00(1)	0,00
Abril	100.319,78(1)	100.319,78(1)	100.319,78(1)	0,00(1)	0,00
Maio	104.480,39(1)	104.480,39(1)	104.480,39(1)	0,00(1)	0,00 0,00 0,00
Junho	98.698,80(1)	98.698,80(1)	98.698,80(1)	0,00(1)	0,00
Julho	102.184,85(1)	102.184,85(1)	102.184,85(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	101.433,87(1)	101.433,87(1)	101.433,87(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	99.770,94(1)	99.770,94(1)	99.770,94(1)	0,00(1)	0,00 0,00 0,00
Outubro	98.412,88(1)	98.412,88(1)	98.412,88(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	130.141,95(1)	130.141,95(1)	130.141,95(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	152.069,57(1)	152.069,57(1)	152.069,57(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	120.966,27(1)	120.966,27(1)	120.966,27(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.411.150,17	1.411.150,17	1.411.150,17	0,00	0,00

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Observa-se, entretanto, que em se tratando do adimplemento dos parcelamento, o ente deixou de adimplir alguns dos acordos vigentes.

O Anexo II – C do doc. 42 discrimina quatro termos de parcelamento de 2014 (nº 554, 555, 556, 557) e um em 2017 (1922), em conformidade com as Cópias dos Termos de Parcelamento de Débitos (Doc. 44). Apenas em um deles houve recolhimento em 2018 (nº 554). Em consulta ao item "11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora)" dos Relatórios de Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento (doc. 61), o valor devido pelo ente (atualizado monetariamente) desde a assinatura dos termos de parcelamento até o dia 31/12/2018, foi de **R\$7.496.637,29**, segundo quadro abaixo:

<sup>85</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



#### Acordos de parcelamento com o RPPS

Acordo nº	Valor devido até 31/12/2018 (R\$)
554/2014	2.379.405,42
555/2014	122.135,83
556/2014	3.872.543,90
557/2014	476.474,56
$1359/2016^{(1)}$	646.077,58
Total	7.496.637,29

Fonte: R. de Acompanhamento dos Acordo

de Parcelamento (doc. 61)

Obs.(1): Acordo não relacionado nos docs. 42 e 44.

Como agravante, destaca-se que os parcelamentos deixaram de ser cumpridos ainda em 2015, ou seja, a cada parcela inadimplida os montantes de juros e multas aumentam, tornando a dívida ainda mais onerosa aos cofres municipais.

O não adimplemento dos parcelamentos compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2°, §1° da Lei Federal n° 9.717/1998).

Sugere-se, à relatoria, determinar que o cumprimento dos termos de parcelamento sejam imediatamente retomados ou haja a renegociação de seus termos de forma viabilizar seu pagamento.



## Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 40), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos:

Entretanto, a alíquota suplementar determinada pela Lei Municipal nº 977/2014 (doc.41), de 11,54%, só foi implementada em novembro de 2018, conforme (Anexo II - Item 42).

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Condado

	Alíquo	ota dos Segurados			
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota a	tuarial (%)	Alíquota fixa	ıda em lei (%)
Ativos (S)	S ≥ 11	12,50(1)		12,50(1) 12,50(2)	
Aposentados (S)	S ≥ 11	12,50(1)		12,50(2)	
Pensionistas (S)	$S \ge 11$	12,50(1)		12,50(2)	
	Alío	quota Patronal			
Тіро	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,70	14,70(2)	11,54	8,78(2)

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (doc. 40) Fonte:

(2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41)

Obs: CN = Contribuição Normal

CS = Contribuição Suplementar

Observação: A contribuição adicional/compromisso especial foi de 8,78% de janeiro a outubro de 2018 e de 11,54% de novembro a dezembro de 2018 (Anexo II - Item 42).



# 9

# TRANSPARÊNCIA

#### **Objetivo:**

• Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura através da avaliação de critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 332 pontos, para municípios com população de até 10.000 habitantes, e entre 0 e 348 pontos, para municípios com população acima de 10.000 habitantes.

De acordo com o índice apurado, as prefeituras foram classificadas, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução TCE-PE nº 33/2018, em 5 (cinco) Níveis de Transparência, detalhados na Tabela a seguir:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>=0,75
Moderado	>=0,50 e < 0,75
Insuficiente	>=0,25 e < 0,50
Crítico	>0 e < 0,25
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Condado obteve o nível de transparência Desejado<sup>87</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do  $ITM_{PE}$  do município podem ser observadas no doc. 62 deste processo.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> O detalhamento da classificação está disponível em https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmperesultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#.



## RESUMO CONCLUSIVO

#### **Objetivos:**

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



### Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

#### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

#### FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.07] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.08] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1)

#### **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.09] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.10] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.11] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

### PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.12] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.3).

#### Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promove na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessos que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimento anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE no 20/2015).	il [ID.10]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas a refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000 artigo 23, § 3°, incisos I a III).	o [ID.10]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterestrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir o contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento eservidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto rinciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (L Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	a [ID.10] ur [ID.11] ue o
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências o incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de mul (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	

## Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>88</sup>	Situação <sup>89</sup>
DUODÉCIMOS	Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$1.908.811,79	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$1.920.341,28	Cumprimento
PESSOAL	Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1° Q. 61,19% 2° Q. 59,15% 3° Q. 59,72%	Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	73,53%	Cumprimento
ÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	26,90%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	<ul> <li>Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.</li> </ul>	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	85,22%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	0,03%	Cumprimento
SAÚDE	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7°.	20,90%	Cumprimento
A	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	12,50%	Cumprimento
ÊNCI	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3°.	12,50%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3°.	12,50%	Cumprimento
P	•Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	$\bullet S \le E \le 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2.°	14,70	Cumprimento

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Reveja a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentarias de receitas para as pecas orçamentárias futuras, de modo a dotá-las de capacidade orientativa do planejamento e de execução orçamentário (Item 2.1);
- Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (2.4.1);
- Especificar, na programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em separado, a quantidade e valores de acoes ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Aprimorar os registros nos demonstrativos contábeis, a fim de que não sejam verificadas incorreções ou inconsistências nos somatórios das receitas e despesas registrados nos RREO, em comparação com as registradas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município e com o Balanço Orçamentário do Município (Item 2.4);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1);
- Adotar providências para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios futuros (Item 5.1);

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Reavaliar a metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento, de forma a evitar o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita (Item 2.4.1);
- Apresentar justificativas em notas explicativas do demonstrativo para os saldos negativos evidenciados nas fontes/destinação de recursos do Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (item 3.1);
- Evitar realizar repasses de Duodécimos ao Poder Legislativo acima do valor permitido, ainda que em pequenos montantes (Item 4);
- Incluir o débito de parcelamento junto à Celpe na Dívida Consolidada do Município (Item 5.2);
- Na área de educação, identificar os fatores que podem elevar o desempenho do IDEB Anos Finais, de forma a alcançar as metas para este indicador (Item 6);

É o Relatório.

Recife, 10 de setembro de 2020.



(Assinado eletronicamente)

## MANOEL ALDO DE SIQUEIRA



# **APÊNDICES**



#### APÊNDICE I

## ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Município de Condado - Exercício 2018

	APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Município de Condado - Exercício 2018	Valor  54.966.715,68  55.288.902,89  2.982.200,63  2.599.428,92  1.509.985,14  1.509.985,14(1
Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	54.966.715,68
10000000	RECEITAS CORRENTES	55.288.902,89
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.982.200,63
11100000	IMPOSTOS	2.599.428,92
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.509.985,14
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.509.985,14(1
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.089.443,78
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	121.264,45(1
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.522,71(1
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	46.430,91(1
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.983,32(1
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	126.816,12(1
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	769.426,27(1
11200000	TAXAS	382.771,71
1210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	171.626,34(1
1220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	181.468,29(1
1220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	4.794,94(1
1220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	13.127,87(1
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.754,27(1
12000000	CONTRIBUIÇÕES	2.854.111,53
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.184.285,20
12100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	9.571,25(1
2100413	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	125.480,98(1
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.004.997,94(1
12100431	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	44.235,03(1
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	669.826,33
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	669.826,33(1
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	349.689,48
13100000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	18.718,29
3100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	18.718,29(1
3200000	VALORES MOBILIÁRIOS	330.971,19
3210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	146.239,55(1
3210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	184.731,64(1
7000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.153.558,28
7100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.932.461,61
7180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	28.932.461,61
7180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.690.127,79(1



Código	Descrição	Valor >
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	875.312,23(1g
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	852.761,18(1
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.560,33(1)
17180181	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	56,97(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	327.574,84(1
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	5.278.271,81(15)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	408.229,73(I
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	638.292,57(12)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	367.210,00(1
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	51.174,73(1
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	11.318,57(1
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	7.874,28(1
17189911	Outras Transferências da União - Principal	420.696,58(1
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.125.830,71
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.158.840,61(1
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	855.709,56(1
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	34.182,59(1
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	43.108,57(1
7280151	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	18.477,50(1
7280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	5.717,83(1
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	9.794,05(1
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.000,00
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	8.000,00(1
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.087.265,96
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	11.672.086,80(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.415.179,16(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.949.342,97
9200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	21.743,84
9229911	Outras Restituições - Principal	21.743,84(1
9900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.927.599,13
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	1.926.609,78(1
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	989,35(1
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.344,47



		الطا
Código	Descrição	Valor
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.042.344,47
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.042.344,47
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	845.520,00(
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	196.824,47(
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.585.527,47
72000000	CONTRIBUIÇÕES	3.585.527,47 3.585.527,47
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.585.527,47
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	3.585.527,47(
0000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	4.950.059,15
1000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	4.950.059,15 4.950.059,15
1500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	4.950.059,15
1510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	4.950.059,15
01517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.950.059,15
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.950.059,15 4.950.059,15 3.940.312,11 3.938.025,31(
01517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.938.025,31(
01517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	712,04(
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.574,76(
01517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.574,76( 1.009.747,04
01517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	831.768,15(
01517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	171.142,33(
01517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.836,56(

#### Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)



# APÊNDICE II RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

#### APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	55.288.902,89
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.982.200,63(1)
01.02	Contribuições	2.854.111,53(1)
01.03	Receita Patrimonial	349.689,48
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	0,00(1)
01.07	Transferências Correntes	47.153.558,28(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	1.949.342,97(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	8.925.901,90
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	2.049.232,97(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	1.926.609,78(1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.950.059,15(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	46.363.000,99

Fontes de Informação: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



# APÊNDICE III DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	34.344.727,60
1.1	PESSOAL ATIVO	27.644.178,29
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado	5.272.442,97(1)
1.1.2	Salário-Família	0,00(1)
1.1.3	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.202.923,99(1)
1.1.4	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.166.370,47(1)
1.1.5	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6	Indenizações Trabalhistas	3.991,16(1)
1.1.7	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8	Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9	Outros	0,00
1.1.9.1	Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	1.550,30
1.1.10.1	Abono de Permanência	1.550,30(2)
1.1.10.2	Adicional de Férias	0,00(2)
1.1.10.3	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	6.700.549,31
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	5.926.636,05(1)
1.2.2	Pensões	411.673,67(1)
1.2.3	Outros Beneficios Previdenciários	362.239,59(1)
1.2.4	Salário-Família	0,00(1)
1.2.5	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3	Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.654.932,47
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	3.991,16(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	6.650.941,31
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	6.650.941,31(1)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5	Outras deduções	0,00



#### APÊNDICE III

#### DESPESA TOTAL COM PESSOA

#### APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	27.689.795,13
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.363.000,99(4)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais 90	0,00(5)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	46.363.000,99
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	59,72%

#### Fontes de Informação:

- (1)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2)Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (3)Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5)https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2018/114

#### Observações:

 $^{90}$  Ver  $\S$  13, art. 166, da Constituição Federal.



# APÊNDICE IV DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

#### APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, "b" da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018 Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	34.394.958,65
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	34.269.391,46
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	11.740.671,93(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	20.660.469,66(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	1.868.249,87(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	110.427,99(1)
1.4	Demais Dívidas	15.139,20(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	3.587.245,91
2.1	Débito de parcelamento total junto à Celpe	3.587.245,91(2)
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	37.982.204,56
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	3.889.725,18
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.993.959,79(1)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	1.104.234,61(1)
4.3	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	34.092.479,38
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	46.363.000,99(3)
7	% da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	81,92%
8	% da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	73,53%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	55.635.601,19
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	50.072.041,07

#### Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL)

#### Observações:

Os valores constantes nos subitens do item 04. DEDUÇÕES do Anexo 02 do RGF do 3º quad diferem dos valores constantes do Anexo 05, relativamente aos mesmos subitens, do mesmo RGF do 3º quad.



## APÊNDICE V RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL-RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88) Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	2.599.428,92
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	2.531.014,69
1.1.1	Principal dos Impostos	2.527.491,98(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	121.264,45(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	126.816,12(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	769.426,27(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.509.985,14(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	3.522,71(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.522,71(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	68.414,23(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	46.430,91(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	46.430,91(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	21.983,32(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	21.983,32(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1++2.7)	26.478.425,54(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	21.418.201,20(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.690.127,79(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	875.312,23(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	852.761,18(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	4.158.840,61(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.874,28(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	34.182,59(1)
2.5	Cota-Parte ITR	3.560,33(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	855.709,56(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	56,97(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	29.077.854,46
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	27.349.724,08



## APÊNDICE V

## RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)

Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.269.463,62
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.102.458,61

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



#### APÊNDICE VI

#### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + + 1.6)	4.950.059,15
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.938.025,31(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	831.768,15(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.574,76(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.836,56(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	712,04(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	171.142,33(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	13.087.265,96
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	11.672.086,80(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.415.179,16(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.722.027,65

#### Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8



#### APÊNDICE VII

#### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	17.860.310,61
1.1	Educação Infantil	0,00(1)
1.2	Ensino Fundamental	15.466.394,89(1)
1.3	Demais Subfunções	2.393.915,72(1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ + 2.5)	17.062.700,14
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	0,00(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	15.466.394,89(2)
2.3	Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	88.008,30(3)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	1.508.296,95
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	1.508.296,95
2.5.5.1	Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	1.508.296,95(2)
3	DEDUÇÕES (3.1++3.7)	9.240.632,01
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	6.722.027,65(4)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.415.179,16(5)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(6)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
3.6	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	0,00(7)
3.7	Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	0,00
3.7.1	Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(8)
3.7.2	Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(8)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE <sup>91</sup>	1.103.425,20
3.8.1	Salário Educação	410.616,06(6)
3.8.2	PDDE	0,00(9)
3.8.3	PNATE	66.333,47(9)
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	353.050,38(9)
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(9)
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	143.015,69(9)
3.8.7	Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	130.409,60
3.8.7.1	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	130.409,60(9)

<sup>91</sup> Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



#### APÊNDICE VII

#### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00
4	TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	7.822.068,13
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	29.077.854,46(10)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	26,90

#### Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (9)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 17)
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA)

# APÊNDICE VIII MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal n° 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal n°11.494/2007) Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.152.323,51(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2	Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5	Outras deduções	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	11.152.323,51
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.087.265,96(3)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	85,22

#### Fontes de Informação:

(1)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)

(2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)

(3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

#### APÊNDICE IX MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.°) Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.087.265,96(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	13.082.760,53(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1++3.4)	0,00
3.1	Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2	Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5	Outras deduções	0,00
3.5.1	Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	13.082.760,53
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100-(4/1)x100	0,03
6	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2	Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3	Montante não aplicado no período	0,00

#### Fontes de Informação:

(1)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)



#### APÊNDICE X

#### REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO

Prefeitura Municipal de Condado

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.822.205,02
1.1	IPTU	104.150,95(1)
1.2	ISS	258.110,60(1)
1.3	ITBI	36.074,08(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.502.241,87(1)
1.5	Taxas	273.080,02(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	152,10(1)
1.7	COSIP	592.066,61(1)
1.8	Multa e Juros de natureza tributária	56.328,79(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	24.371.044,79
2.1	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2	Cota ITR	6.287,83(1)
2.3	Cota IPVA	716.839,88(1)
2.4	Cota ICMS	3.492.302,94(1)
2.5	Cota IPI	26.528,04(1)
2.6	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	18.405.169,29(1)
2.7	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	818.217,61(1)
2.8	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	844.183,01(1)
2.9	Cota ICMS - Desoneração	7.231,80(1)
2.10	CIDE	54.284,39(1)
3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.490,02
3.1	Dívida Ativa Tributária (Principal)	75.490,02(1)
3.2	Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	27.268.739,83
5	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
	Confronto	
A. Va	alor do 1° Limite = (4 x 5)	1.908.811,79
B. Valor do 2° Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)		2.840.000,00(3)
C. Va	ılor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.920.341,28(4)
D. G	astos com inativos	0,00(5)
E. Va	lor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.920.341,28
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)		7,04
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)		1.908.811,79
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)		-11.529,49

#### Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)



(5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)



## APÊNDICE XI AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

(Arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011)

Prefeitura Municipal de Condado - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	11.198.273,92
1.1	Atenção Básica	5.075.186,14(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.488.279,35(1)
1.3	Suporte Profilático	91.306,21(1)
1.4	Vigilância Sanitária	40.649,20(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	222.761,59(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	2.280.091,43(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	5.481.654,22
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.464.654,22
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	5.464.654,22(2)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	17.000,00(2)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos $7^\circ$ a $9^\circ$ da Lei Complementar n° $141/2012$	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	5.716.619,70
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	27.349.724,08(4)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	20,90

#### Fontes de Informação:

(1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24) (2)Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19) (3)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13) (4)Apêndice V deste relatório (RMA)



#### **APÊNDICE XII** CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)	
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	7.881.154,09	
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	7.881.154,09(1)	
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)	
2	Despesa Previdenciária	6.989.197,46	
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	6.989.197,46(3)	
3	Resultado Previdenciário (01-02)	891.956,63	

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (doc. 40)



#### APÊNDICE XIII CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	3.394.853,22
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Beneficios	3.394.853,22(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	-34.830.939,07
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	73.334.813,98
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	81.483.126,65(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	8.148.312,67(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	96.143.433,65
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	138.697.975,08(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	42.554.541,43(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	204.309.186,70
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	192.838.514,77(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	11.470.671,93(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	38.225.792,29

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 60)